

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220260311000246



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Jucas



Data
11/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jucas, através da Secretaria Municipal de Governo, enfrenta desafios substanciais relacionados à comunicação institucional, destacando-se a insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente por informações bem estruturadas e atualizadas. Atualmente, a estrutura existente revela-se incompatível com os requisitos técnicos atualizados para a gestão e divulgação eficaz das ações e serviços oferecidos à população. Esse panorama, fundamentado no processo administrativo consolidado, evidencia a urgência em atender às necessidades de comunicação, essencial para garantir a eficiência e a transparência no relacionamento entre a administração pública e os cidadãos, conforme os princípios explicitados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização dessa contratação acarretará impactantes consequências institucionais e sociais, incluindo a interrupção potencial de serviços de comunicação essenciais e o incumprimento das metas de fortalecimento da imagem pública do município. Além disso, a escassez de um sistema moderno de gestão de conteúdos e mídias sociais poderá reduzir significativamente a capacidade da Prefeitura em disseminar informações precisas e oportunas ao público, afetando negativamente o interesse coletivo e os objetivos estratégicos municipais. Portanto, a contratação é uma medida de interesse público, alinhada com os objetivos do art. 11 da mesma lei.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a modernização da comunicação institucional, garantindo a continuidade e eficiência na disseminação de informações relevantes aos cidadãos, adequação legal às normas vigentes de publicidade e marketing institucional, e a melhoria geral do desempenho das



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/03/2026
AVANÇADA



atividades de comunicação. Esta prestação de serviços está em sintonia com os objetivos estratégicos da administração pública de Jucas, e busca integrar-se diretamente aos planos institucional e setorial, mesmo que o Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado para este processo.

Em suma, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional é imprescindível para resolver o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais delineados. Esta ação permitirá que a Prefeitura de Jucas fortaleça sua imagem institucional e melhore significativamente a eficácia da comunicação com seus cidadãos, respeitando os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de governo	FRANCISCA ARAUJO DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Jucas, por meio da Secretaria Municipal de Governo, centra-se na demanda por serviços de comunicação institucional capazes de intensificar a divulgação das ações e serviços oferecidos à população. Esta contratação objetiva suprir lacunas nas atuais capacidades de promoção da imagem institucional e disseminação de informações ao público, comprovadas pela necessidade de atualização contínua em mídias digitais e redes sociais. A estratégia alinha-se aos princípios de eficiência e economicidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reforçada pela meta de assegurar um padrão visual profissional e coeso em todas as ações de marketing institucional.

Para tanto, será essencial a mobilização de recursos que permitam o planejamento, criação, desenvolvimento e execução de campanhas de comunicação. Os padrões mínimos de qualidade exigem que os serviços contratados promovam consistência visual e textual, assegurando que o material veiculado atenda às expectativas institucionais em termos de clareza e impacto. Esses critérios são justificados pela necessidade de fortalecer a presença digital da prefeitura e, consequentemente, seu relacionamento com a comunidade, alinhando-se aos objetivos mencionados na descrição da necessidade, no elemento requisitado do DFD.

Avaliando recursos de tecnologia e materiais, a contratação deve garantir que a gestão de conteúdos eletrônicos e a produção de peças gráficas utilizem métodos sustentáveis, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, privilegiando materiais recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos. Apesar do catálogo eletrônico de padronização não ser utilizado no presente momento devido à especificidade dos serviços demandados, os requisitos mínimos



técnicos delineados guiarão o levantamento de mercado, focando na adequação das propostas às particularidades da demanda, sem comprometer a competitividade, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Reitera-se que, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o objeto não se enquadra como bem de luxo. As condições de entrega ou execução serão analisadas em termos de eficácia, amparadas por um suporte contínuo e garantia operacional, ressaltando-se estas exigências para ampliar a eficácia e evitar custos administrativos elevados na operação contratual. Conclui-se que os requisitos ora definidos são embasados nas reais necessidades contempladas no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica decisiva para a condução do levantamento de mercado, a fim de alcançar a solução mais vantajosa para a administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, buscando alinhamento com os princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação especificado como "prestação de serviços de comunicação institucional", a análise centrou-se na prestação de serviços, como indicado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Na descrição da pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores/prestadores, resultando em uma faixa média de preços entre R\$ 10.000 a R\$ 15.000 mensais por contrato, com prazos de entrega variando entre 30 a 45 dias para as campanhas publicitárias. A análise de contratações similares por outros órgãos revelou que os valores e modelos de aquisição estão dentro desta faixa, reforçando a viabilidade da proposta. Informações retiradas de plataformas como o Painel de Preços e Comprasnet corroboram esses valores médios. Foi identificada a presença de inovações, como o uso de tecnologias sustentáveis em campanhas e métodos inovadores em redes sociais.

Nas alternativas identificadas, a comparação mostrou que, para serviços, terceirização especializada se alinha melhor com o objetivo, proporcionando flexibilidade operacional e maior alcance de público. A opção de desenvolvimento interno foi considerada menos viável devido à necessidade de elevada expertise e recursos. Os critérios técnicos, econômicos e operacionais demonstraram ser a terceirização a forma mais vantajosa.

A justificativa da alternativa mais vantajosa baseia-se na eficiência e economicidade da terceirização, alinhando-se ao objetivo de fortalecimento da imagem institucional. A análise mostrou custo total de propriedade competitivo, vasta disponibilidade no mercado e facilidade de implementação contínua. A alternativa também adota



práticas sustentáveis, essenciais para cumprimento dos padrões atuais.

Recomenda-se a terceirização como a abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento e nos dados coletados, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11. Esta solução destaca-se como a mais adaptada à dinâmica do mercado, sem antecipação de modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a Prefeitura Municipal de Jucas consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços completos de comunicação institucional. Este serviço compreende o planejamento, criação, desenvolvimento e execução de campanhas publicitárias. Adicionalmente, inclui a gestão e atualização contínua de conteúdos em mídias digitais e redes sociais oficiais, assegurando que informações precisas e atualizadas sejam acessíveis aos cidadãos. Parte deste escopo também contempla a produção de peças gráficas e artes digitais, que visam a manutenção de um padrão visual consistente e profissional para a divulgação institucional.

Além disso, a solução abrange assessoria em estratégias de marketing institucional, desempenhando um papel significativo no fortalecimento da imagem do município. Outro elemento crucial é o apoio à organização de eventos promocionais, bem como a criação e desenvolvimento de materiais impressos, como folders, cartazes e banners, elementos estes que integram a comunicação visual e promocional da Prefeitura. Todos esses componentes se integram para garantir que a comunicação da Prefeitura seja eficaz, moderna e alinhada aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado.

A solução atende à necessidade identificada de aprimorar a comunicação institucional da Prefeitura, abrangendo todas as áreas citadas no termo de referência, e possibilita um melhor engajamento com a população. A proposta está em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, representando tecnicamente a alternativa mais adequada para atender às demandas de comunicação e fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura de Jucas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/03/2026
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	12,000	Serviço	12.266,67	147.200,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 147.200,04 (cento e quarenta e sete mil, duzentos reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). No contexto da contratação de serviços de comunicação institucional para a Prefeitura Municipal de Jucas, a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas foi examinada, levando-se em consideração a eficiência e a economicidade, conforme disposto no art. 5º. A análise preliminar indica que o objeto pode, tecnicamente, ser segmentado em vários componentes distintos, cada um dos quais constitui uma parte autossuficiente dentro da solução como um todo.

Após avaliar se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, nota-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados em diferentes áreas como planejamento e execução de campanhas publicitárias, gestão de conteúdos em mídias digitais, e produção de materiais gráficos. Essa divisão facilitaria a contratação de fornecedores específicos, aumentando a competitividade (art. 11) e apresentando requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação poderia valorizar o mercado local e proporcionar ganhos logísticos, conforme análise de mercado e demandas dos setores internos envolvidos no processo de contratação.

No entanto, comparando com a execução integral, verifica-se que, apesar de o parcelamento ser viável, a execução integral pode oferecer benefícios superiores sob a ótica do art. 40, §3º. A consolidação do objeto em uma única contratação poderia garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), além de manter a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). A padronização dos serviços, bem como a centralização de responsabilidades em um único fornecedor, também podem minimizar os riscos técnicos e aumentar a eficiência, argumentos que, embora não sejam imperativos, indicam a necessidade de considerar uma execução integral após análise comparativa.

Os impactos na gestão e fiscalização da contratação também foram considerados. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto aprioriza o acompanhamento de entregas descentralizadas que o parcelamento poderia proporcionar, mas que, por outro lado, aumentaria a complexidade administrativa. A capacidade institucional da Prefeitura Municipal de Jucas e os princípios de eficiência do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 sugerem que um modelo de execução integral poderia simplificar a fiscalização e o controle



contratual.

Conclui-se, portanto, que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral da contratação. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e favorece a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11) ao atender aos critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Com base nas considerações acima, recomenda-se a execução integral, destacando-se sua superioridade em garantir uma gestão eficiente e integrada, minimizando os riscos e alinhando-se ao planejamento estratégico da Administração Pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Jucas é de fundamental importância para a otimização dos recursos públicos e para assegurar a eficiência e economicidade previstas pela Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11). A necessidade da contratação de empresa especializada para serviços de comunicação institucional foi identificada a partir das demandas de divulgação das ações municipais, conforme detalhado na Descrição da Necessidade da Contratação. Não obstante, foi constatada a ausência da previsão desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA), o que se deve a demandas não previstas originalmente, mas que se mostraram essenciais para a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Governo. Como medida corretiva, será proposta a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, além da implementação de ações na gestão de riscos para evitar lacunas semelhantes no futuro.

Este alinhamento parcial, com as respectivas medidas corretivas propostas, reforça a busca por resultados vantajosos e a promoção da competitividade, em consonância com o previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação se insere dentro de um contexto de transparência, eficiência e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento e gestão da Prefeitura.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional incluem, primariamente, a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de Jucas, em consonância com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada pela necessidade pública identificada na descrição da contratação, a solução escolhida busca viabilizar a execução eficiente das campanhas publicitárias, atualização de conteúdos digitais, e demais serviços previstos, otimizando não apenas os processos internos, mas também aumentando a qualidade da informação provida aos cidadãos.



DATA: 11/03/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



Espera-se uma significativa redução de custos operacionais através da centralização e profissionalização dos serviços de comunicação. Por meio da gestão especializada, tarefas serão racionalizadas, evitando retrabalho e maximizando a produtividade dos recursos humanos. Capacitações direcionadas serão promovidas para assegurar a execução eficiente dos processos, enquanto os recursos materiais serão geridos para minimizar desperdícios associados à subutilização de mídias e materiais impressos. Adicionalmente, a contratação proporciona a obtenção de ganhos financeiros por meio da redução de custos unitários na produção e divulgação de materiais institucionais, aproveitando as economias de escala e promovendo competitividade, conforme orientado pelo art. 11.

Na execução dos serviços contratados, a adoção de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) permitirá a avaliação contínua dos resultados, com indicadores quantificáveis como percentual de economia, melhorias na qualidade da divulgação, e horas de trabalho reduzidas, assegurando que os ganhos estimados sejam concretizados e monitorados ao longo da vigência contratual. Ao final, os resultados pretendidos justificarão o dispêndio público ao promover eficiência, reforçando o compromisso institucional de fortalecer a imagem pública e atender aos objetivos estratégicos da Administração, sempre alinhados ao melhor uso dos recursos, como disposto no art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público descrito na Lei nº 14.133/2021. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, de forma a seguir as normas da ABNT. A ausência desses ajustes poderá comprometer a execução do contrato, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos no art. 11. Essa capacitação será segmentada por perfis de gestão, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e utilizando listas ou cronogramas conforme as normas da ABNT, quando aplicável. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando disponível, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essas ações estarão alinhadas a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/03/2026
AVANÇADA



resultados pretendidos, e, na ausência de providências específicas, essa ausência será fundamentada tecnicamente, considerando casos em que o objeto seja simples e dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Jucas compreende atividades contínuas e variáveis em comunicação, publicidade e marketing, conforme descrito na necessidade da contratação. Estando as demandas inerentemente sujeitas à variabilidade em termos de volume e frequência devido à natureza dinâmica da comunicação pública e institucional, o Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como uma alternativa potencialmente **adequada**. Este sistema pode proporcionar uma gestão eficiente dos recursos com economia de escala, preços pré-acordados e flexibilidade na aquisição conforme necessário, atendendo aos princípios da economicidade e do interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, deve-se considerar que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA), o que implica uma avaliação cuidadosa das condições de padronização e repetitividade dos serviços necessários. A incerteza nos quantitativos exatos das demandas em comunicação torna o SRP uma solução viável para garantir agilidade e redução de esforços administrativos, conforme artigos 11 e 82. Em contraste, a contratação tradicional pode oferecer vantagens em demandas pontuais e bem definidas, assegurando uma definição de contratos claros e com segurança jurídica imediata, especialmente relevante quando as necessidades são específicas e previsíveis conforme artigos 11 e 75.

É imperativo considerar a compatibilidade do objeto com o SRP ou a contratação direta. A natureza repetitiva e contínua de determinadas atividades indicadas na 'Solução como um Todo', como gestão contínua de mídias digitais e produção de materiais impressos, poderia beneficiar da flexibilidade do SRP. Por outro lado, eventos promocionais específicos podem ser otimizados por meio de contratos tradicionais, adaptando a solução ao contexto concreto de execução conforme art. 18, §1º, inciso V. Diante disso, a avaliação dos registros de preços existentes e a consulta a dados de mercado sustentam a economicidade e a vantajosidade associada ao SRP na maioria dos casos, mas a decisão sobre a melhor modalidade deve equilibrar necessidades imediatas e previsíveis com a capacidade administrativa, garantindo eficiência e competitividade com vistas aos Resultados Pretendidos. A escolha entre SRP e contratação direta deve, portanto, atender ao interesse público de forma **adequada**, respeitando os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/03/2026
AVANÇADA



A análise para a contratação em questão, conforme os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, pauta-se na necessidade de identificação das condições mais vantajosas para a execução planejada da comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Jucas. De acordo com o art. 15, a regra geral permite a participação de consórcios, ressalvada a necessidade de fundamentação no ETP baseada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, quando se optar pela vedação, conforme especificado no art. 18, §1º, inciso I. No caso presente, a contratação objetiva a prestação de serviços especializados em comunicação, que incluem planejamento, criação de campanhas publicitárias, gestão de conteúdos digitais, entre outros serviços correlatos de alta complexidade e especialização, podendo exigir múltiplas competências que um único fornecedor isolado talvez não detenha completamente.

A viabilidade da participação consorciada deve ser avaliada em função do somatório das capacidades que um consórcio poderia oferecer, principalmente em cenário de alta complexidade técnica e pluralidade de serviços. Isso se alinha aos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º, que exigem a consideração de um desenho contratual que otimize os recursos públicos e que maximize o benefício para a administração. No entanto, a estruturação consorciada pode acarretar em maior complexidade administrativa e demandar um esforço adicional na gestão e fiscalização do contrato, possibilitando desafios para que a administração pública garanta a equidade e a ordem jurídica sob o art. 11.

Ademais, a formação de consórcios acarreta requisitos específicos, como a comprovação do compromisso de constituição e a eleição de uma empresa líder responsável pela interface com a administração, o que pode, em certos casos, contrapor-se à simplicidade e à gestão direta com um único fornecedor, conforme art. 15. A possibilidade de adição de valores nas exigências econômicas para consórcios também deve ser sopesada com os benefícios financeiros adicionais que tais formações possam oferecer. Portanto, ao analisar sob a ótica dos resultados pretendidos, que envolvem a efetividade e o fortalecimento da imagem institucional, deve-se verificar se esses podem ser melhor alcançados por meio de consórcios ou se um único fornecimento seria mais adequado para alcançar os resultados visados, considerando economicidade e eficiência.

Concluindo, a participação de consórcios na presente contratação é recomendada devido à alta complexidade e à multiplicidade de serviços requeridos, permitindo a congregação de competências especializadas essenciais para o cumprimento dos objetivos estabelecidos. Esta abordagem é mais **adequada** para garantir um serviço qualificado e eficaz, e alinha-se ao interesse público e aos princípios da legislação aplicável, especialmente os do art. 5º. Essa decisão é fundada nas análises do ETP e nos condicionantes técnicos e econômicos previstos no art. 15, garantindo que a Administração obtenha o máximo benefício em termos de recursos humanos e financeiros disponíveis.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É crucial analisar as contratações correlatas e interdependentes para garantir que o



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/03/2026
AVANÇADA



planejamento da Administração seja eficiente e econômico, evitando desperdícios e sobreposições. As contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que devem ocorrer anteriormente ou têm dependência direta da solução analisada. A consideração destas contratações assegura que todas as ações administrativas sejam integradas, maximizando o aproveitamento de recursos e aderindo aos princípios de eficiência e economicidade, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Analisando a situação atual, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras que tenham influência direta ou que sejam tecnicamente similares ao objeto desta contratação. Não há registros de contratos que precisem ser substituídos ou ajustados para a implementação desta solução, nem há necessidade de transição organizada com contratos vigentes. Além disso, não foram encontradas interdependências logísticas ou operacionais que exijam infraestruturas ou serviços adicionais que influenciem o objeto presente. Os prazos, quantidades e especificações técnicas apresentados nas seções anteriores do ETP mostram-se adequados e independentes de outros contratos, permitindo a padronização e a implementação da solução de forma autônoma.

Conclui-se, portanto, que não existem contratações correlatas ou interdependentes que requerem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos, ou na forma de contratação desta solução. As providências a serem adotadas podem seguir conforme planejado nas seções já apresentadas. Esta independência, ainda que sem um Plano de Contratação Anual específico, reforça a adequação da proposta frente ao bom planejamento público e à legislação vigente, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de comunicação institucional para a Prefeitura Municipal de Jucas pode apresentar impactos ambientais associados ao consumo energético, geração de resíduos e uso de materiais não sustentáveis ao longo de seu ciclo de vida. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, é fundamental antecipar estas questões para garantir a sustentabilidade da contratação, em alinhamento com o art. 5º. Uma análise detalhada dos impactos, como a emissão de gases ou o uso intensivo de recursos ao longo das campanhas publicitárias e produções gráficas, será conduzida com base nas informações levantadas no mercado e na demonstração de vantajosidade, conforme direcionado pelo planejamento sustentável prescrito no art. 12.

Medidas mitigadoras como a exigência de equipamentos e serviços com o selo Procel A, incentivando a eficiência energética, a implementação de logística reversa para toners e cartuchos utilizados em impressões, e a escolha por insumos biodegradáveis e recicláveis, serão propostas para equilibrar as dimensões econômica, social e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/03/2026
AVANÇADA



ambiental. Essas medidas podem ser incorporadas ao termo de referência, promovendo a sustentabilidade em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e são essenciais para alinhar a contratação com os resultados pretendidos.

Além disso, serão assegurados requisitos de baixo consumo de recursos ao recomendar soluções que priorizem tecnologias digitais em detrimento de materiais físicos, sempre que possível. A análise técnica e a demonstração da capacidade administrativa para implementar estas medidas e superar quaisquer barreiras, incluindo licenciamento ambiental, se necessário, serão realizadas para garantir que a contratação atenda à proposta mais vantajosa sem comprometer a competitividade, conforme orientado pelo art. 11.

Assim, considerando a complexidade do objeto e os impactos ambientais potenciais, as medidas mitigadoras delineadas são **essenciais** para alcançar uma contratação eficiente e sustentável, promovendo o uso otimizado de recursos e minimizando efeitos adversos ao meio ambiente. Essa abordagem garantirá que a Prefeitura Municipal de Jucas fortaleça sua imagem institucional com responsabilidade ambiental, alcançando os resultados pretendidos com a devida eficácia, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análises detalhadas e conforme os elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional para a Prefeitura Municipal de Jucas revela-se viável, razoável e essencial ao atendimento das necessidades institucionais identificadas. Fundamentada pelo estudo de mercado, a solução proposta alinha-se às demandas específicas por planejamento, criação, desenvolvimento e execução de campanhas publicitárias, bem como à gestão e atualização contínua de conteúdos em mídias digitais e redes sociais oficiais.

As estimativas de quantidades e valores apresentadas no ETP foram conclusivas ao indicar a economicidade e eficiência esperadas da contratação, reforçando a vantajosidade prevista pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o enquadramento legal desta contratação está fundamentado nos princípios da economicidade, legalidade e eficiência previstos nos arts. 5º, 18, §1º, inciso XIII, e 40 da mencionada Lei, que orientam o planejamento estratégico em consonância com o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

A análise das informações existentes demonstrou que a contratação não apenas atende ao contexto operacional e estratégico da Prefeitura Municipal de Jucas, mas também promove o fortalecimento institucional e a eficácia na comunicação pública, que são cruciais para a governança e engajamento com a população. É notável que o planejamento desta contratação não foi previsto em um Plano de Contratação Anual, entretanto, a diligente pesquisa de mercado e o alinhamento estratégico suprimam



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/03/2026
AVANÇADA



adequadamente esta lacuna, justificando a decisão pela realização desta contratação.

Concluimos que a decisão por avançar com a contratação é sólida e bem fundamentada, e deve ser incorporada ao processo licitatório como base para a autoridade competente, submetendo-se as condições e justificativas delineadas ao Termo de Referência. Caso a pesquisa de mercado tivesse apresentado dados insuficientes ou riscos não mapeados indevidamente, recomendações técnicas e ações corretivas teriam sido propostas. Desta forma, a contratação é justificada como vantajosa e de interesse público, atendendo com clareza às exigências e objetivos delineados na Lei nº 14.133/2021.

Jucás / CE, 11 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

assinado eletronicamente
CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO



DATA: 11/03/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA

